



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.842/18

DE 6 DE JUNHO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei define no âmbito do Município a concessão dos Benefícios Eventuais, assegurados pelo Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, alterado pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2.011.

Art. 2º - O benefício eventual na condição de provisão suplementar e provisória integra organicamente as garantias do SUAS e se destina ao cidadão e à família quando em enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1.993, alterado pela Lei 12.435 de 06/07/2011.

§ 1º - O benefício eventual será prestado à família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastre e calamidade pública.

§ 2º - O benefício não é uma atenção continuada e permanente, mas um apoio, atenção ou suporte em face da eventualidade vivida.

§ 3º - A falta de documentação pessoal não poderá ser motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao Gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

§ 7º - As situações para acesso ao benefício eventual deverão ser identificadas pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de instrumentais disponibilizadas pela Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Promoção Social, através de acompanhamento realizado pelo técnico responsável.

§ 8º - O Benefício Eventual poderá ser concedido através de bens de consumo, mediante critérios estabelecidos nas normas municipais anexas nesta referida Lei.

Artigo 3º - O benefício eventual, uma das garantias do SUAS, deve em sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais em parceria com o CRAS e rede de apoio;

Art. 4º- Estão previstas quatro modalidades de benefícios eventuais:

§ 1º - Benefício Natalidade: prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade decorrente de necessidade do nascituro, apoio família nos casos de natimorto, morte do recém-nascido e da mãe.

§ 2º - Benefício por Morte: prestação temporária, não contributiva da assistência social, para criar um suporte face ao desequilíbrio familiar provocado pela morte de membro da família, sobretudo quando provedor e para o custeio de despesas funerárias em geral tais como velório, sepultamento, traslado ou qualquer outro procedimento fúnebre que respeite os diferentes credos e/ou costumes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Promoção Social, através de acompanhamento realizado pelo técnico responsável.

§ 8º - O Benefício Eventual poderá ser concedido através de bens de consumo, mediante critérios estabelecidos nas normas municipais anexas nesta referida Lei.

Artigo 3º - O benefício eventual, uma das garantias do SUAS, deve em sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais em parceria com o CRAS e rede de apoio;

Art. 4º- Estão previstas quatro modalidades de benefícios eventuais:

§ 1º - Benefício Natalidade: prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade decorrente de necessidade do nascituro, apoio família nos casos de natimorto, morte do recém-nascido e da mãe.

§ 2º - Benefício por Morte: prestação temporária, não contributiva da assistência social, para criar um suporte face ao desequilíbrio familiar provocado pela morte de membro da família, sobretudo quando provedor e para o custeio de despesas funerárias em geral tais como velório, sepultamento, traslado ou qualquer outro procedimento fúnebre que respeite os diferentes credos e/ou costumes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.842/18 DE 06/06/18

ANEXO – I

1 - CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

1.1 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

1.2 - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de acordo com as demandas da família, podendo ser concedido em forma de:

1.2.1 - Alimentação;

1.2.2 - Vestuário;

1.2.3 - Cobertor;

1.2.4 - Passagem para migrante;

1.2.5 - Fotos;

1.2.6 - Emissão de documentos pessoais;

§ 1º - No item 1.2.1 será concedido, após avaliações, somente uma Cesta Básica por cada requerente/família;

§ 2º - Para o requerente gozar do benefício referente ao item 1.2.2, deverá retirar uma senha, no máximo a cada 3 (três) meses, que será disponibilizada na Secretaria de Promoção Social. O requerente terá direito a 30 peças de roupas por senha.

§ 3º - O benefício referido no item 1.2.3 será distribuído a cada 12 (doze) meses, mediante cadastramento prévio na Secretaria de Promoção Social e avaliação socioeconômica realizada pelo técnico responsável (Assistente Social);

§ 4º - O benefício do item 1.2.4 será consentido para migrantes e será concedido somente para municípios que fazem divisa com o Município de Bastos;

§ 5º - O benefício 1.2.5 será concedido somente para expedição de Carteira de Trabalho;

§ 6º - O tem 1.2.6 trata da certidão de nascimento e/ou casamento, emitida fora do Município. Para emissão dos demais documentos a Secretaria fará somente orientações sobre a emissão e a declaração de pobreza, caso necessário, documento esse autodeclaratório, que tem o objetivo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

comprovar que o requerente não tem condições de arcar com os custos do serviço pretendido sem causar prejuízo econômico para o seu próprio sustento ou de sua família;

§ 7º - Os benefícios eventuais somente serão concedidos em forma de bens de consumo, mediante parecer social, elaborado pelo técnico responsável (Assistente Social);

1.3 – A família e/ou requerente deverá procurar a Secretaria de Promoção Social para elaboração do prontuário munidas dos seguintes documentos:

I – RG e CPF do familiar requerente;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Em caso de menores de 18 anos deverá ser apresentada a Certidão de nascimentos e/ou RG;

IV – Comprovante de residência atual;

V - Requerimento de solicitação do auxílio, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Promoção Social;

§ 1º - No item 1.2.4 será necessário para a concessão do benefício somente cópia de um documento oficial com foto.

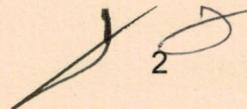
1.4 - O requerente e/ou família será submetido a uma avaliação socioeconômica e demais procedimentos e intervenções que o técnico responsável/Assistente Social julgar necessário;

1.5 - Após avaliação, o benefício poderá ser liberado na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

1.6 - Caso o solicitante e/ou família já tenha um cadastro prévio, o técnico poderá solicitar sua atualização sempre que julgar necessário.

1.7 - O benefício será concedido de forma sucessiva ou não, podendo variar conforme o tipo de benefício e avaliação técnica, não podendo exceder ao período máximo de 3 (três) meses de concessão, exceto em casos excepcionais.

1.8 - A concessão do segundo benefício será condicionada à participação nas ações e serviços ofertados pelo CRAS.


2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

2 - CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO NATALIDADE

2.1 - O Auxílio Natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I – Necessidades materiais do recém-nascido;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º - São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - Comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 3 (três) meses no município;

II– Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Carteira de identidade e CPF do requerente;

IV – No caso de natimorto e/ou morte da mãe deverá apresentar certidão de óbito;

2.2 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido: à genitora que comprove residir no Município; à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

3. - CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR MORTE

3.1 – Vide a Lei Municipal nº 1.405/99 de 24 de junho de 1999 que “Dispõe sobre a criação do Serviço Funerário Público Assistencial do Município de Bastos e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 2.734/17 de 20 de abril de 2018 que dispõe sobre a reti-ratificação da Lei Municipal que criou o Serviço Funerário Público Assistencial do Município de Bastos e dá outras providências.

4. - BENEFÍCIO EM SITUAÇÕES DE DESASTRE E DE CALAMIDADE PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

4.1 - A situação de Calamidade Pública é reconhecida pelo Poder Público como sendo: incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados e/ou removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

§ 1º - Poderá ser concedido, para atendimento às famílias em situação decorrente de calamidade pública:

I - Alimentação;

II - Roupas e cobertores;

III - Fotos para emissão de documentos pessoais;

IV - Auxílio na emissão de documentos;

V - Quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 2º - As ações para o enfrentamento das situações acima citadas serão realizadas em parceria com as demais políticas e sociedade civil.

§ 3º - Os objetos oriundos de doações não integrarão o patrimônio para qualquer efeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

aos 6 de junho de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal